



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

| Sua referência | Sua Comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Ponta Delgada |
|----------------|-----------------|-----------------------|-------------|---------------|
| | | SRAPAP – Sai 362/2016 | | 14-06-2016 |

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151/X (BE) – “CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR E FISCALIZAR SITUAÇÕES DE ABUSO AO RECURSO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE PARA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DE TRABALHO, NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÓNOMA E AUTARQUIAS”

Exmo. Senhor,

Na sequência dos ofícios n.ºs 1821, 1822 e 1825, de 27 de maio, da Comissão Permanente de Política Geral, sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. os pareceres solicitados.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

| | |
|---|----------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 1748 | Proc. n.º: 109 |
| Data: 06/06/14 | N.º: 151/X |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
INSPEÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua. Exa. o Vice-
Presidente do Governo Regional Emprego e
Competitividade Empresarial

Rua de São João n.º 47

9504-533 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SAI-IRAP/2016/245

2016.06.13

Proc.º 09.02.00

Assunto: Projeto de Resolução n.º 151/X(BE).

Sobre o assunto identificado em epígrafe, cumpre, desde logo, assinalar que o projeto de resolução apresentado na Assembleia Legislativa da RAA pela Representante Parlamentar do BE/ Açores sobre a criação de um grupo de trabalho constituído por representantes das duas centrais sindicais com atividade na Região e da Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP) “para análise dos programas de incentivo à empregabilidade, sua aplicação e análise de eventuais queixas dos trabalhadores e da aplicação abusiva destes programas” e reencaminhamento “para a respetiva entidade inspetiva [d]as eventuais queixas e abusos”, assenta em pressupostos confusos e contraditórios.

Efetivamente, há que distinguir os “programas de incentivo à empregabilidade” de outros programas de colocação temporária de trabalhadores em contexto de trabalho e visam fundamentalmente ocupar e valorizar os trabalhadores proporcionando-lhes atividade em ambiente de trabalho, quer em entidades privadas quer em entidades públicas, sejam estas entidades da Administração Pública Regional, sejam das administrações autárquicas, não descurando as várias entidades sem fins lucrativos, cooperativas e outras que assumem o papel de entidade promotora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
INSPEÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Se no primeiro grupo de programas estamos perante verdadeiras situações de relações laborais, sindicáveis pela Inspeção Regional de Trabalho, no segundo grupo de programas estamos perante um conjunto de medidas que visam valorizar o trabalhador

ocupado, num quadro de justiça social, em que às entidades promotoras é exigida a manutenção dos anteriores postos de trabalho, não podendo estas substituir os trabalhadores ao seu serviço por ocupados ao abrigo dos vários programas, sendo que o acompanhamento da execução dos programas é promovido pela direção regional competente em matéria de emprego, ou seja a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP).

Admitindo que o que se pretende é criar um grupo de trabalho para verificar da execução dos programas ocupacionais por representantes das duas centrais sindicais e da IRAP, está-se a pretender violar o direito regulamentar do Governo Regional fomentador e criador dos referidos programas, ao arrepio da lei geral, do Estatuto Político-Administrativo e da Constituição.

Efetivamente, compete ao Governo Regional, nos termos do artigo 89.º do Estatuto, regulamentar a legislação regional e elaborar os regulamentos necessários ao eficaz funcionamento da administração regional autónoma e à boa execução das leis. Quanto à sua competência executiva, nos termos do artigo 90.º também do Estatuto, compete-lhe, designadamente, dirigir os serviços e atividades de administração regional autónoma [al. b)], superintender nos serviços e institutos públicos, bem como exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas por lei [al. h) e l)] e exercer o poder de tutela sobre as autarquias locais [al. g)]. Estas competências decorrem respetivamente das alíneas g), o) e m), do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição.

Quer isto dizer que o poder executivo próprio conferido pelo Estatuto e pela Constituição ao Governo Regional, determina que é a este órgão que compete a condução da política, das funções próprias do Governo, pelo que, dentro dos limites da Constituição e do Estatuto, o Governo Regional é autónomo no exercício da função governativa, não podendo ser vinculado por instruções ou injunções da Assembleia Legislativa na matéria em apreço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
INSPEÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considere-se ainda que no que concerne em matéria de gestão, *in casu* de recursos humanos, das autarquias locais sedeadas na Região, a proposta de Resolução extravasa, Estatutária e Constitucionalmente, a relação de competências com as Autarquias Locais na medida em que esta se move, através do Governo Regional, única e exclusivamente no âmbito do poder tutelar. Significa isto que o Governo Regional, e não qualquer outros órgão, exerce sobre aquelas uma simples tutela de legalidade e não de mérito pelo que é única e exclusivamente dentro do quadro legal – Lei nº 27/96, de 1 de agosto, regime jurídico da tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais – que esse controlo se deve e pode ser exercido.

Concluindo e na sequência dos considerandos expostos, entende-se que a iniciativa proposta não respeita, formal e materialmente, os normativos em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

e consideração pessoal,

O Inspetor Regional,


Antero Fernandes Rôlo